



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2023

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, órgão integrante da administração direta municipal, competindo planejar, coordenar, controlar, avaliar, implementar, executar e fiscalizar políticas públicas e as atividades e ações necessárias à proteção e bem-estar dos animais domésticos e domesticados, em situação de rua, nos limites territoriais do Município de Belém.

Art. 2º As ações de proteção e defesa da saúde dos animais domésticos e domesticados, devem garantir a sua proteção contra práticas que possam, efetiva ou potencialmente, submetê-los a abusos, maus-tratos e crueldade, no âmbito do Município de Belém, observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei e na legislação correlata.

Parágrafo único - Em se tratando de animais silvestres em risco em áreas urbanas, urbanizáveis e periurbanas, a SEPDA deverá encaminhar aos órgãos ou entidades competentes dos demais entes da federação para adoção das providências cabíveis, observadas as competências legais sobre a matéria, sem prejuízo da adoção de medidas de urgência compatíveis com sua competência e a adequabilidade dos equipamentos.

Art. 3º No cumprimento de suas finalidades, compete à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, promover as seguintes ações, no âmbito da jurisdição do Município de Belém:

I - o resgate e a recuperação dos animais vítimas de crueldades, em situações de risco ou em decorrência de atos humanos e aqueles abandonados;

II - a criação e manutenção de hospital e clínicas veterinárias públicas;

III - o controle populacional de animais domésticos, especialmente cães e gatos;

IV - a criação, manutenção e atualização da política de registro e identificação de animais domésticos no município;

V - garantir o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

e bem estar animal;

VI - atuar na elaboração de políticas públicas, propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes aos animais domésticos no município;

VII - promover programas contínuos de educação ambiental, específicos para a proteção e bem-estar de animais domésticos no município;

VIII - orientar e supervisionar outros órgãos municipais envolvidos na proteção e bem-estar animal;

IX - divulgar para a comunidade, por meio de relatórios periódicos, as ações de proteção e bem estar animal realizadas;

X - promover políticas públicas de saúde dos animais em situação de rua no município;

XI - executar as políticas públicas de defesa dos animais sob a ótica, quando possível, da medicina da conservação no município;

XII - promover a cooperação técnica entre órgãos e entidades da administração direta ou indireta do município, visando o correto manejo e trato dos animais domésticos ou domesticáveis;

XIII - realizar ações e procedimentos compartilhados com outros órgãos da administração direta e indireta que têm interface com a SEPDA;

XIV - fiscalizar abrigos públicos e privados;

XV - estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com os demais entes da federação e com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, terceiro setor e iniciativa privada a fim de proteger, preservar e promover o bem-estar dos animais.

CAPÍTULO II

DO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO NA DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 4º O poder de polícia municipal será exercido perante os responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, por animais, a qualquer título, visando especialmente a promoção do seu bem-estar, do valor da vida animal e da responsabilidade, a segurança e o tratamento e cuidados adequados pelos seus tutores, guardiões ou mantenedores e de medidas de cunho educativo.

Art. 5º Os tutores e mantenedores de animais, que sob sua guarda e que com eles transitem ou trafeguem pelo território municipal ou com eles permaneçam em locais públicos, são obrigados a atender às exigências dessa lei e de sua regulamentação, e das demais leis municipais afetas à proteção e defesa dos animais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA atuará sempre para garantir o cumprimento das leis municipais de proteção e defesa dos animais, inclusive as Leis nº 8.458, de 03 de novembro de 2005, nº 9.754, de 06 de abril de 2022, nº 9.794, de 08 de agosto de 2022 e nº 9.868, de 24 de agosto de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA a aplicação das sanções previstas nas Leis nº 9.202, de 18 de fevereiro de 2016 e nº 9.794, de 08 de agosto de 2022, e as infrações previstas em outras normas municipais afetas à proteção e defesa dos animais.

Art. 8º No desempenho das competências de polícia administrativa desta lei, fica autorizada a realização conjunta dessas ações pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA com o apoio da Guarda Municipal de Belém, nos termos da regulamentação desta lei.

Art. 9º Sempre que se verificar hipótese de situação ou infração regulada por legislação federal ou estadual, a fiscalização municipal comunicará o fato aos órgãos federais ou estaduais competentes, para as providências cabíveis.

Art. 10. Não se incluem entre as competências da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, ações de natureza sanitária, de controle de endemias, entomologias e demais assuntos relacionados à saúde pública e à zoonose, que deverão, na sua implementação, obedecer, quando cabível, as diretrizes dessa lei.

Parágrafo único. O órgão responsável pela vigilância sanitária deverá ser imediatamente notificado, quando identificadas ocorrências que envolvam animais sinantrópicos nocivos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, possui a seguinte estrutura organofuncional básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Chefia de Gabinete;

III - Diretoria Geral;

IV - Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos;

V - Núcleo Setorial de Controle Interno;

VI - Núcleo Setorial de Planejamento;

VII - Unidade Setorial de Tecnologia da Informação;

VIII - Assessoria de Comunicação;

IX - Diretoria Administrativa e Financeira:

a) Divisão Administrativa e Financeira;

b) Divisão de Recursos Humanos; e

c) Divisão de Recursos Materiais e Serviços.

d) Diretoria de Acolhimento Animal:

a) Gerência de Resgate e Acolhimento Animal;

b) Gerência do Santuário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

- c) Gerência de Abrigo Animal; e,
 - d) Gerência de Programa de Adoção Animal.
- X** - Diretoria de Saúde Animal:
- a) Hospital Municipal Veterinário; e,
 - b) Gerência de Atenção Básica de Saúde Animal de Belém.
- XI** - Diretoria de Relações com a Comunidade:
- a) Gerência de Relação com Tutores;
 - b) Gerência de Relação com Protetores;
 - c) Gerência de Educação Animal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS

Art. 12. A direção superior da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA compete ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, ocupante de cargo de provimento em comissão PMB - DAS 201.10, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, exercido por profissional de nível superior, de ilibada reputação e conhecimentos inerentes às suas atribuições e competências institucionais.

Art. 13. À Chefia de Gabinete compete assistir diretamente ao Secretário, auxiliando-o no desempenho de suas funções e atribuições.

Art. 14. À Diretoria Geral, subordinada diretamente ao Secretário, compete assistir o Secretário na supervisão e na coordenação das atividades das unidades integrantes da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA; compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas, orçamentárias e financeiras, ordenação de despesa, de recursos humanos, contratos, serviços, patrimônio, planejamento e demais atividades necessárias ao desempenho das atribuições da SEPDA.

Parágrafo único. O Diretor Geral substituirá o Secretário nas suas ausências e impedimentos.

Art. 15. Ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos compete o assessoramento jurídico do órgão, observadas as diretrizes jurídicas da Procuradoria-Geral do Município - PGM, nos termos das Leis nº 8.109, de 28 de dezembro de 2001 e nº 9.047, de 27 de dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

2013, competindo-lhe, além de outras atribuições afetas às competências da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, na forma do regimento interno:

I - emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria, que devam ser submetidos ao Secretário;

II - analisar, propor e atuar nas soluções, de caráter jurídico, para os assuntos que lhe sejam cometidos pelo Secretário, ressalvada a competência de representação do Município, de responsabilidade da PGM;

III - estudar, propor e sugerir alternativas em consultas formuladas pelos órgãos da SEPDA;

IV - instruir pedidos de informações encaminhados à SEPDA pelo Ministério Público, Tribunais de Contas, Polícia Civil e Militar, Poder Legislativo Municipal;

V - prestar assessoria e consultoria jurídica às unidades da SEPDA.

Art. 16. Ao Núcleo Setorial de Controle Interno compete assessorar o Secretário nos assuntos pertinentes às atividades de controle interno, realizando ações de supervisão e monitoramento do controle interno do órgão, analisando a regularidade e determinando a correção dos processos que acarretem despesa para Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência - SECONT e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

Art. 17. Ao Núcleo Setorial de Planejamento compete o assessoramento técnico do órgão, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, competindo-lhe, além de outras atribuições na forma do regimento interno, as competências descritas nos arts. 24 e 25, da Lei nº 7.721, de 04 de julho de 1994, que regulamenta o sistema municipal de planejamento e gestão.

Art. 18. À Unidade Setorial de Tecnologia da Informação compete planejar, coordenar; executar e avaliar projetos e atividades relacionados a investimento, desenvolvimento, manutenção e segurança em tecnologia da informação, propor políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação, responsabilizar-se pela gestão e manutenção da política de segurança da informação, supervisionar a implementação das políticas na área de tecnologia da informação, zelar pela garantia da manutenção dos equipamentos e sistemas de informática do órgão, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. À Diretoria Administrativa e Financeira compete realizar as atividades internas do órgão relativas à gestão de recursos humanos, patrimonial, materiais, recursos logísticos, serviços auxiliares, execução da programação orçamentário-financeira, a contabilidade e a prestação de contas, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

Art. 20. À Diretoria de Acolhimento Animal compete a gestão dos resgates e da reabilitação de animais vítimas de crueldade, bem como pela organização e gerência de abrigos e santuários públicos, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

Art. 21. À Diretoria de Saúde Animal compete a manutenção de hospitais e clínicas veterinárias públicas, bem como integrar as particulares às políticas públicas e a implementação de políticas de castração e vacinação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

Art. 22. À Diretoria de Relações com a Comunidade compete promover educação sobre tutoria responsável e assuntos interligados ao tema, bem como promover programas de assistência e proteção aos protetores independentes de animais e instituições privadas sem fins lucrativos que atuem na área, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, na forma do regimento interno.

Art. 23. O detalhamento da organização das unidades administrativas básicas e complementares, inclusive suas competências, será definido no decreto de estrutura regimental, podendo ser criadas células de trabalho.

Parágrafo único. O regimento interno será implantado após a apreciação técnica da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**CAPÍTULO V
DOS CARGOS**

Art. 24. Ficam criados no âmbito da Administração Direta Municipal os cargos integrantes do quadro de provimento efetivo, constante da estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, nos seguintes quantitativos e padrões:

I - 01 (um) cargo de Contador - PMB - NS.11;

II - 01 (um) cargo de Assistente Social - PMB - NS.03;

III - 09 (nove) cargos de Médico Veterinário - PMB - NS.25;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

IV - 02 (dois) cargos de Farmacêuticos - PMB - NS.20;

V - 10 (dez) cargos de Assistente de Administração - PMB - NM.03;

VI - 03 (três) cargos de Técnico em Laboratório - PMB - NM.14; e,

VII - 03 (três) cargos de Técnico em Radiologia - PMB - NM.17;

Art. 25. Ficam criados no âmbito da administração direta municipal os cargos integrantes do no quadro de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, constante da estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, nos seguintes quantitativos e padrões:

I - 01 (um) cargo PMB - DAS 201.10;

II - 01 (um) cargo PMB - DAS 201.09;

III - 07 (sete) cargos PMB - DAS 201.8;

IV - 12 (doze) cargos PMB - DAS 201.7;

V - 06 (seis) cargos PMB - DAS 202.7; e,

VI - 03 (três) cargos PMB - DAS 202.6.

Art. 26. Ficam remanejados cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, nos seguintes quantitativos e padrões:

I - 01 (um) cargo de Médico Veterinário - PMB - NS.25;

II - 01 (um) cargo de Agente de Bem-Estar Social - AUX.18;

III - 01 (um) cargo de Técnico em Laboratório - PMB - NM.14; e

IV - 01 (um) cargo de Técnico em Radiologia - PMB - NM.17.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 27. Constituem recursos da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do município;

II - as rendas de qualquer natureza, resultantes do exercício de atividades que lhe sejam afetas;

III - as receitas provenientes de auxílios, subvenções, contribuições e doações de fontes internas e externas;

IV - os recursos provenientes de convênios, parcerias e acordos com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - os recursos de transferência de outros órgãos da administração pública;

VI - as receitas de arrecadação de multas, taxas e emolumentos previstos em lei;

VII - as receitas complementares provenientes da aplicação de mecanismos de marketing quanto a proteção e bem-estar dos animais domésticos e domesticados, bem como da venda de produtos e divulgação de material promocional, entre outras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO VII**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O art. 2º, da Lei nº 9.155, de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMUPA será constituído por doze membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, a saber:

I - 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA;

II - 1 (um) representante do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia - SECON;

V - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará;

VI - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Pará, com atuação no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente;

VII - 1 (um) representante da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais, da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pará;

VIII - 1 (um) representante de uma das universidades com sede no município, que disponha do curso de medicina veterinária, com a alternância de representações em cada mandato, observado o regimento interno do Conselho; e,

IX - 3 (três) representantes protetores dos animais, sendo 2 representadas por pessoa física e 1 (um) representado por pessoa jurídica.

§1º Um dos representantes da SEPDA, será indicado pelo Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia.

§2º A forma de escolha dos representantes protetores dos animais se dará mediante eleição, observada a paridade de gênero, dentre os protetores cadastrados na SESMA, até a instalação da SEPDA.

§3º Presidirá o Conselho, o representante da SEPDA designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º Os membros do Conselho serão designados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º Podem ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

execução das metas do Conselho.”

Art. 29. Altera os incisos VI, XIII, XIV e XV, do art. 2º e o Inciso III, do §2º do art. 17, inciso III, todos da Lei nº 8.498, de 04 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º** (...)

VI - animais apreendidos: todo e qualquer animal capturado pelo órgão competente municipal, compreendendo o instante de captura, seu transporte e respectivo alojamento nas dependências de instalações públicas ou privadas;

(...)

XIII - resgate: reaquisição de animal recolhido pelo órgão competente municipal, pelo seu legítimo proprietário, ou por pessoa que dele cuidava normalmente, antes do recolhimento;

XIV - adoção: aquisição de animal pelo órgão competente municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, objetivando garantir seus cuidados;

XV - doação: ato de assumir os cuidados de animal por pessoas físicas ou jurídicas, recolhido pelo órgão competente municipal.”

“**Art. 17º** (...)

§2º -

III - eutanásia: no caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves e/ou clinicamente comprometidos, cabendo ao médico veterinário do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, ainda que não decorrido o prazo estipulado no artigo 16 desta lei.”

Art. 30. Aplica-se à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SEPDA, no que couber ao desempenho de suas atribuições legais, os dispositivos da Lei nº 8.498, de 04 de janeiro de 2006.

Art. 31. Transfere da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA o Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia.

§1º A gestão de pessoas, os acervos, sistemas, patrimônio, direitos, obrigações, competências, incumbências, receitas, despesas e créditos orçamentários e demais recursos necessários à execução dos serviços do Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia, observada a legislação orçamentária vigente, serão incorporados pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA.

§2º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, nos termos desta lei, nas respectivas áreas de competências dará continuidade à execução de contratos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

convênios, parcerias e outros acordos sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, que digam respeito ao Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia.

§3º Os servidores públicos em atividade no Hospital Veterinário Municipal Dr. Vahia serão transferidos do órgão de origem para a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA, e a transferência não implicará em alteração remuneratória.

Art. 32. As multas e demais valores referenciados nesta lei serão atualizados, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos da Lei nº 8.033, de 29 de dezembro de 2000 ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 33. Ficam as Secretarias Municipais de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, de Administração – SEMAD, de Finanças – SEFIN e de Saúde - SESMA autorizadas a adotarem as providências para o fiel cumprimento desta lei, de acordo com as respectivas áreas de competência.

Art. 34. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito especial no orçamento de 2023, por remanejamento de recursos orçamentários, de modo a incorporar as alterações previstas nesta lei, respeitando a integridade do Plano Plurianual do Município de Belém e do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício 2023.

Art. 35. Revoga-se o inciso II, do art. 6ºA e o art. 9º, ambos da Lei nº 9.202, de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao Poder Executivo Municipal a edição dos atos necessários à sua execução.

Gabinete do Prefeito, _____ de _____ de 2023.

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém